



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.720, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 02/23 – AUTÓGRAFO Nº 28/2023, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe, no âmbito do Município de Porto Ferreira, das normas para o funcionamento das Feiras Itinerantes, especialmente para as áreas destinadas à sua realização, o cadastramento necessário e a tributação atinente a cada uma das atividades listadas.

Art. 2º As empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços que promovam ou participem de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes, nos quais haja comercialização direta no atacado ou varejo, ou, ainda, prestação de serviços direta ao usuário final, deverão solicitar alvará de licença de localização e funcionamento.

§ 1º Classificam-se como feiras, bazares ou eventos similares itinerantes a exposição temporária, de caráter eventual de produtos industrializados e beneficiados, organizados em estandes específicos, com ou sem vendas a varejo ou no atacado.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os interessados em organizar, promover, instalar e participar de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de atuação direta no âmbito do comércio varejista ou atacadista, ou, ainda, de prestação direta de serviços ao usuário final no local do evento, deverão, previamente, requerer alvará de licença de localização e funcionamento junto a Prefeitura.

§ 3º O alvará a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado aos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 199/2018 – Código de Posturas, bem como deverá ser requerido individualmente para cada um dos participantes e não exclusivamente pela pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento.

§ 4º Os boxes serão individuais e terão no mínimo 3 metros de comprimento por 2 metros de largura.

Art. 3º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado somente poderão ser realizados em áreas fechadas ao trânsito de veículos, em recintos fechado que não dificultem ou impeçam outras atividades ali existentes, e dependerão de licença prévia municipal.

Art. 4º As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado serão autorizados para realização, exclusivamente, no período de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre às 10 (dez) e 22 (vinte e duas) horas, não podendo exceder a 5 (cinco) dias, seguidos ou alternados, sendo vedada sua prorrogação e concessão nos sábados, domingos e feriados, salvo autorização devidamente fundamentada.

Art. 5º O pedido de alvará de licença de funcionamento para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Porto Ferreira, deverá ser instruído com a documentação pertinente e requerido individualmente, tanto pelos expositores quanto pela empresa promotora do evento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início de sua realização.

Art. 6º A concessão do alvará de licença de funcionamento e localização para as feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Porto Ferreira fica condicionada a abertura de processo administrativo instruído com os seguintes documentos:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

- a) Cópia do contrato de locação do imóvel ou comodato onde será realizada a atividade ou evento;
- b) Certidão de regularidade fiscal junto ao município, relativo ao promotor e ao imóvel onde será realizada a atividade ou evento;
- c) Atestado apresentado por um engenheiro civil, onde conste que o local atende as normas da ABNT e da Vigilância Sanitária;
- d) Comprovante de vistoria do local de realização da atividade ou evento expedido pelo Grupamento do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- e) Cópia do contrato social do organizador e de cada expositor ou firma individual, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de origem;
- f) Cópia do Cartão de Inscrição do CNPJ do organizador e de cada expositor ou firma individual;
- g) Cópia da solicitação da presença da Polícia Militar no local;
- h) Declaração do período de duração e horário de funcionamento da atividade ou evento;
- i) Comprovação da existência, no local, de sanitários separados, rampas de acesso para portadores de necessidades especiais, inclusive com placas indicativas;
- j) Comprovante de pagamento da taxa de localização, funcionamento e expediente;
- k) Parecer favorável da vigilância sanitária;
- l) Croquis de ocupação e distribuição de espaços para órgão administrativos da atividade ou evento;
- m) Ser disponibilizados gratuitamente espaços para representantes dos seguintes órgãos: PROCON; Polícia Militar; Justiça Estadual; Secretaria de Saúde; Secretaria de Fazenda e Planejamento; Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana; e outras que se fizerem necessárias;
- n) Certidão de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal do organizador da atividade ou evento e de todos os expositores;
- o) Comprovante de comunicação da realização da feira as Secretarias do Estado e da Fazenda Nacional;
- p) Comprovante da disponibilidade de área para estacionamento de clientes e visitantes, em quantidade suficiente para atender o fluxo de veículos previsto;
- q) Certidão negativa de denúncia no PROCON;
- r) O responsável pelo evento deverá fazer um seguro com cobertura de responsabilidade civil por danos pessoais e materiais contra terceiros, cuja Apólice deverá ser apresentada na Prefeitura, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será indeferida a participação no evento de qualquer interessado que não apresente a documentação exigida.

§ 2º As pessoas físicas, além dos documentos citados nas alíneas deste Art., no que lhes forem cabíveis, deverão apresentar também cópia do RG, CPF e Cadastro de autônomo junto ao Município ou ao município de origem.

§ 3º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

§ 4º Compete à Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, receber, analisar a documentação e opinar sobre a conveniência e oportunidade da concessão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento de que se trata esta Lei.

Art. 7º Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato ou estatuto social.

Art. 8º A empresa de promoção de eventos e os expositores ficam obrigados a:

I – Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de produtos fora do local da realização da feira, principalmente nas vias públicas da cidade, utilizando vendedores ambulantes, estando sujeitos a tributação, bem como, ao recolhimento da mercadoria pela Fiscalização de Posturas;

II – Ficam os expositores ou comerciantes obrigados a manter por 90 (noventa) dias após o término da feira, local em Porto Ferreira, adequado para sanar vícios de quantidade, qualidade ou composição do produto ou serviço, para reclamações, assistência e ou troca de mercadorias em conformidade com Código de Defesa do Consumidor, sendo que essa informação, com o local e horário comercial de atendimento, deverá constar da solicitação do Alvará de Funcionamento e de cartaz ou outro material publicitário, com dimensões de no mínimo 1,80 metros x 1,20 metros, a ser exposto em local visível nas entradas e saídas do recinto/local de realização.

III – Ficam obrigados todos os expositores ou participantes a portar as Notas Fiscais de Compra e/ou de Remessa das Mercadorias em exposição para venda e a emitir nota fiscal no ato da venda, estando sujeitos à Legislação Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O período de instalação de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Porto Ferreira deverá respeitar o calendário oficial de eventos empresariais, industriais e agropecuários.

Parágrafo único. Não será fornecido alvará de funcionamento para realização de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou atacado, em datas que antecedem até 20 (vinte) dias à seguintes festividades: Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Aniversário da Cidade, Dia das Crianças, e Natal.

Art. 10. A promoção de feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Porto Ferreira será de responsabilidade de empresas de promoção de eventos, legalmente constituídas para tal fim.

Art. 11. As feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado não gozarão de nenhum benefício fiscal, exceto os previstos na legislação vigente.

Art. 12. Caso haja cobrança de ingresso, 10% (dez por cento) da receita bruta serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo Social de Solidariedade e 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 13. A Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para feiras, bazares ou eventos similares itinerantes de venda a varejo ou no atacado no Município de Porto Ferreira, será paga pelo organizador, bem como por cada expositor ou participante, devendo ser recolhida até 15 (quinze) dias antes do início do evento.

Art. 14. A Prefeitura, através do órgão competente em decisão fundamentada, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta lei das feiras, bazares ou eventos similares itinerantes quando promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, de caráter cultural, artístico e social, bem como, as de valorização do comércio e da indústria local ou regional.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta lei complementar importará no imediato fechamento do local onde se encontrar instalado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

o evento, além da sujeição da empresa de promoção de eventos às seguintes penalidades:

I – Multa de valor equivalente a 1.000 UFM, duplicando-se o valor por cada reincidência cometida;

II – Suspensão da concessão de novas licenças para eventos de qualquer natureza pelo prazo de 01 (um) ano, duplicando-se o prazo por cada reincidência cometida;

III – A multa prevista no inciso I deste Art. deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expedida pelo Município, facultando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de defesa e as razões;

IV – O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator apreensão das mercadorias, lacração e multa prevista na Lei Complementar nº 199/2018 – Código de Posturas;

V – Aplicam-se, no que couber, ao procedimento previsto neste Art., as disposições da Legislação Tributária Municipal e do Código de Posturas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 28 de março de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE